



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

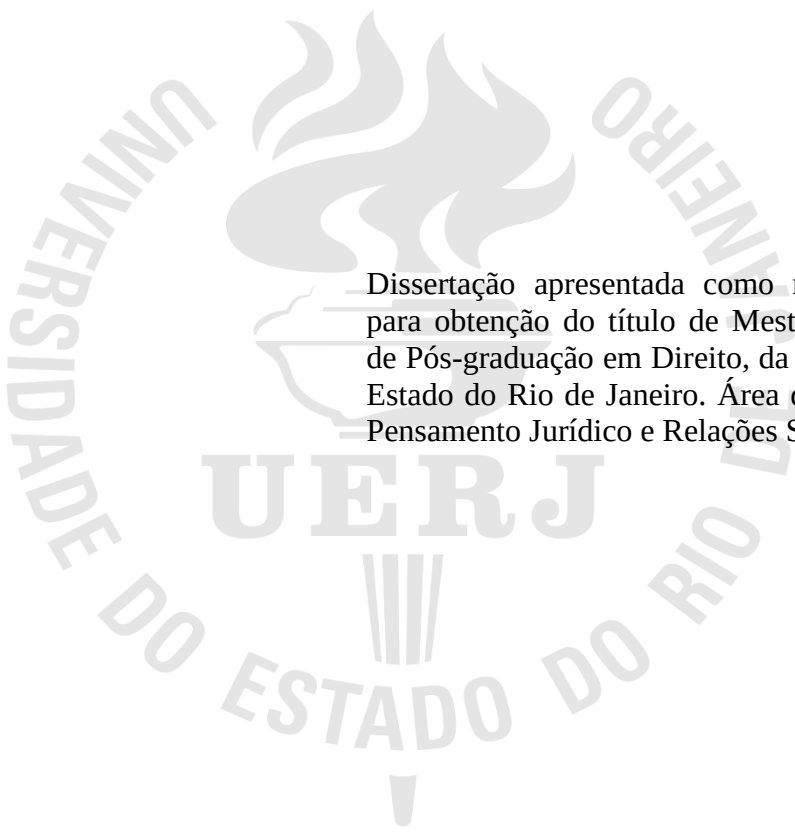
João Renda Leal Fernandes

O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas?

Rio de Janeiro
2020

João Renda Leal Fernandes

O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas?



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Simões Garcia

Coorientador: Prof. Dr. Bruno Freire e Silva

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

F363 Fernandes, João Renda Leal.

O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas? / João Renda Leal
Fernandes - 2020.

339 f.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Simões Garcia

Coorientador: Prof. Dr. Bruno Freire e Silva

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho - Teses. 2. Direito comparado - Teses. 3. Direito do
trabalho - Estados Unidos - Teses. I. Garcia, Ivan Simões. II. Silva, Bruno
Freire e. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito.
IV. Título.

CDU 349.2

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

João Renda Leal Fernandes

O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas?

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 27 de abril de 2020.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ivan Simões Garcia (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Bruno Freire e Silva (Coorientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Cássio Luís Casagrande

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Fabio Zambitte Ibrahim

Faculdade de Direito – UERJ

Rio de Janeiro

2020

À Daniela, com todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

A elaboração do presente trabalho surge após participação na disciplina Direito Constitucional Comparado: a Suprema Corte dos EUA, ministrada pelo Prof. Cássio Casagrande na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) e após 3 (três) semestres de estudo na Harvard Law School, (Cambridge, estado de Massachusetts, EUA), em projeto de pesquisa desenvolvido sob a orientação do Prof. David Rosenberg.

Agradeço inicialmente a meus orientadores, Professores da UERJ Ivan Simões Garcia e Bruno Freire e Silva, pelo apoio, atenção e sugestões ao longo de todo Mestrado, estágio docente e desenvolvimento deste projeto, em todas as suas etapas. Registro aqui meu respeito e admiração por ambos, cuja vocação acadêmica nos servirá sempre como exemplo e fonte de inspiração. Agradeço também aos Professores Fabio Zambitte Ibrahim e Cássio Casagrande, dos quais fui também aluno, e que muito nos honram por integrarem a banca examinadora do presente trabalho.

Ao Prof. David Rosenberg, meu profundo agradecimento, por haver acreditado e oferecido suporte ao projeto de pesquisa que apresentei quando de minha candidatura ao Programa de *Visiting Researchers* da Harvard Law School (HLS). Não há como deixar de agradecer igualmente aos Professores da HLS Steve Churchill, Benjamin Sachs e Michael J. Klarman, por toda a atenção e valioso auxílio recebidos.

Meus sinceros agradecimentos estendem-se, ainda, aos Professores Karl Klare e James Shaw, cujas excepcionais aulas tive a honra de frequentar na Northeastern University School of Law, em Boston.

Agradeço aos advogados Laura Sacks e Gene Switzer, que gentilmente nos receberam no escritório de Boston (Região nº 1) da National Labor Relations Board em um dia de calor escaldante do verão de 2019, bem como ao juiz federal Peter J. Messitte e ao advogado Dr. Stanley Gacek, pelo valioso intercâmbio de informações e agradável encontro no fórum de Greenbelt da Corte Distrital de Maryland, em agosto de 2019.

Muito obrigado aos advogados Drs. Sarai King e Peter Ford, que tivemos a oportunidade de entrevistar na sede do UFCW (Sindicato Unificado dos Comerciantes e Trabalhadores em Alimentação), em Washington, DC, e que nos enviaram dados empíricos, modelos de acordos coletivos e valiosas informações para a elaboração deste estudo.

Agradeço ao Diretor de Relações Públicas e Legislativas da National Labor Relations Board (NLRB) Dr. Edwin Egee e ao Presidente da NLRB, Dr. John F. Ring, por quem tivemos a honra de ser recebidos na sede de tão importante instituição, em Washington, DC.

Aos bibliotecários da UERJ e da Harvard Law School, aos sempre solícitos servidores da Secretaria do PPGD-UERJ, a todos os que, de maneira tão gentil, sempre nos atenderam no Harvard International Office, além da equipe da CEBIB do TRT/RJ, meu muito obrigado.

Aliás, não posso deixar de agradecer também ao TRT/RJ, instituição que tenho orgulho de integrar e que possibilitou meu afastamento temporário das atividades jurisdicionais, para fins de estudo e pesquisa.

Expresso, por fim, minha gratidão aos amigos Jared Odessky, Ericka Scott, Stanley Gacek e Felipe Bernardes, pela revisão, comentários e sugestões sempre pertinentes, e à minha família (de sangue e de afeto), pela paciência, companheirismo e por todo o suporte oferecido não apenas na realização deste trabalho, mas em todos os desafios e caminhos trilhados até aqui.

Muito obrigado, de coração.

Necessitous men are not free men
(Homens em necessidade não são homens livres)
Franklin Delano Roosevelt

The idea that jobs are a way out of poverty is a myth
(A ideia de que arrumar um emprego é sair da miséria é um mito)
Karl Klare

RESUMO

FERNANDES, João Renda Leal. *O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas?* 2020. 339 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e Previdenciário) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

O Direito do Trabalho no Brasil tem sofrido sucessivas reformas. Nos últimos anos, a aprovação de múltiplas leis alterou significativamente a natureza das relações de trabalho no país. Em meio a essa saga reformista, há um sonho: atingir o patamar de desenvolvimento sócio-político-econômico dos EUA, a “América que deu certo”. Para que esse objetivo seja alcançado, são frequentes as alusões relativas à regulamentação (ou suposta ausência de regulamentação) das relações de trabalho nos EUA, vindas de políticos, empresários, economistas, juristas e leigos, que se baseiam geralmente em argumentos do senso comum, do tipo “lá não tem direitos trabalhistas, mas tem empregos”, “lá não tem CLT, Justiça do Trabalho ou Ministério do Trabalho”, “nos EUA, patrões e empregados podem combinar o que quiserem”, “devemos aprender com quem deu certo”, “precisamos de mais liberdade nas relações de trabalho, como ocorre nos EUA”, “quem iria querer trabalhar e morar em um país em que não há praticamente direitos trabalhistas? Quase todo mundo!”. Citar a suposta ausência de paralelo, nos EUA, tornou-se um argumento válido e corriqueiro para desmerecer e tratar com desdém relevantes institutos jurídicos e instituições brasileiras encarregadas da tutela de direitos e da resolução de conflitos trabalhistas. Diante desse cenário, o presente estudo busca oferecer uma singela contribuição para a devida compreensão do instigante universo trabalhista nos EUA e para que institutos jurídico-trabalhistas norte-americanos possam ser analisados, compreendidos e citados de forma correta e contextualizada. Sem delírios, paixões platônicas, fetiches, mitos, falácias ou incompreensões.

Palavras-
chave:

Direito do Trabalho. EUA. Mito
EUA. Mito da Jabuticaba. *Janus v.*
AFSCME. Direito Comparado. *Epic*
Systems v. Lewis. Litigiosidade
trabalhista. *Class Actions*. *Class*
waivers.

ABSTRACT

FERNANDES, João Renda Leal. *The “United States Myth”: A Country Without Labor and Employment Rights?* 2020. 339 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e Previdenciário) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Brazil has experienced substantial changes in its Labor and Employment Law over the past several years. The passage of certain legislative measures has altered significantly the nature of its labor and employment relations. At the core of these reforms, there is a hidden dream: achieve the same level of socio-political-economic development of the United States, the “America where things really work”. In order to achieve this “American Dream”, Brazilian politicians, economists, jurists and lay persons make frequent references to the regulatory regime (or lack thereof) in the American culture of labor and employment relations: “There are no labor rights, but there are jobs”; “there are no labor codes, labor courts or a Ministry of Labor”; “in the U.S., employers and employees can agree about whatever they want”; “we should learn from the place where things really have worked”; “we need more contractual freedom in employment relations, as they have in the U.S.”; “who would like to work and live in a country where there are almost no labor rights? Almost everyone!”. The assertion that the United States does not have an effective regulatory regime of labor relations and labor protections recently has become a conventional wisdom in Brazil used to disregard, discredit and treat with disdain those Brazilian institutions which are responsible for the enforcement of labor statutes and the resolution of employment conflicts. Considering this current scenario, the present study seeks to contribute to an accurate understanding of the labor universe in the United States, in order to review and analyze the American labor and employment law system without delusions, false idealisms, fixations, myths, fallacies and misrepresentations.

Keywords:

Labor and Employment Law.
USA. The United States Myth.
The Jabuticaba Myth. Janus v.
AFSCME. Comparative Law.
Epic Systems v. Lewis. Labor
litigation. Class Actions. Class
waivers.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA	<i>American with Disabilities Act</i>
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADEA	<i>Age Discrimination in Employment Act of 1967</i>
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AFL-CIO	<i>American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations</i>
AFSCME	<i>American Federation of State, County, and Municipal Employees</i>
ALJ	<i>Administrative law judge</i>
APA	<i>Administrative Procedure Act</i>
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
BFOQ	<i>Bona fide occupational qualification</i>
BLS	<i>Bureau of Labor Statistics</i>
CARES Act	<i>Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security Act</i>
CIO	<i>Congress of Industrial Organizations</i>
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DC	<i>District of Columbia</i> (Distrito Federal)
DOL	<i>Department of Labor</i>
EC	Emenda Constitucional
<i>e.g.</i>	<i>exempli gratia</i> (por exemplo)
EEOC	<i>Equal Employment Opportunity Commission</i> (Comissão de Oportunidades Iguais de Emprego)
ERISA	<i>Employee Retirement Income Security Act</i>

EUA	Estados Unidos da América
FFCRA	<i>Families First Coronavirus Response Act</i>
FAA	<i>Federal Arbitration Act</i>
FDR	Franklin Delano Roosevelt
FLSA	<i>Fair Labor Standards Act</i>
FMCS	<i>Federal Mediation and Conciliation Service</i>
FMLA	<i>Family and Medical Leave Act</i>
FSLMRS	<i>Federal Service Labor-Management Relations Statute</i>
FUTA	<i>Federal Unemployment Tax Act</i>
GINA	<i>Genetic Information Nondiscrimination Act</i>
IDH	<i>Índice de Desenvolvimento Humano</i>
IRCA	<i>Immigration Reform and Control Act</i>
IRS	<i>Internal Revenue Service</i>
j.	Julgado em
LMRA	<i>Labor Management Relations Act (ou Taft–Hartley Act)</i>
LMRDA	<i>Labor-Management Reporting and Disclosure Act</i>
MCAD	<i>Massachusetts Comission Against Discrimination</i>
Min.	Ministro
NLGA	<i>Norris-LaGuardia Act</i>
NLRA	<i>National Labor Relations Act (ou Wagner Act)</i>
NLRB	NLRB – <i>National Labor Relations Board</i> (Conselho Nacional das Relações de Trabalho)
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OLMS	<i>Office of Labor-Management Standards</i>
OSH Act	<i>Occupational Safety and Health Act</i>

OSHA	<i>Occupational Safety and Health Administration</i>
OSHRC	<i>Occupational Safety and Health Review Commission</i>
PL	Projeto de Lei
RLA	<i>Railway Labor Act</i>
Rel.	Relator
SDC	Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST
SSA	<i>Social Security Act</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
T.	Turma
UFCW	<i>United Food and Commercial Workers International Union</i>
US\$	Dólares estadunidenses
v.	Vide (veja-se)
v.m.	Votação por maioria
v.u.	Votação unânime
WARN	<i>Worker Adjustment and Retraining Notification Act</i> (ou <i>Plant Closing Act</i>)
WHD	<i>Wage and Hour Division</i> (<i>Divisão de Horas e Salário</i>) do <i>Department of Labor</i>

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	18
1	O(S) SISTEMA(S) JURÍDICO(S) NORTE-AMERICANO(S) E O DIREITO DO TRABALHO.....	28
1.1	<i>Common law vs. Civil law</i>	28
1.2	Constituição, direitos sociais e <i>state action doctrine</i>: uma contextualização.....	29
1.3	Federalismo, competências legislativas e o “mito generalista”.....	34
1.4	O Direito do Trabalho no ensino jurídico.....	42
1.5	Escolha de juízes e organização judiciária.....	45
1.6	Jurisdição primária obrigatória de agências administrativas.....	50
1.7	A Suprema Corte em trabalho.....	52
1.8	Breves apontamentos históricos.....	57
1.8.1	<u>Fim da escravidão e <i>injunctions</i> em repressão às atividades sindicais.....</u>	<u>57</u>
1.8.2	<u>Os <i>yellow dog contracts</i> e a Era Lochner (1897-1937).....</u>	<u>59</u>
1.8.3	<u>O <i>New Deal</i> e a superação de Lochner.....</u>	<u>62</u>
2	MITO DA JABUTICABA: “OS EUA NÃO TÊM CLT, JUSTIÇA DO TRABALHO OU MINISTÉRIO DO TRABALHO”.....	66
2.1	O “mito da jabuticaba” e a “América que deu certo”	66
2.2	As principais fontes do Direito do Trabalho nos EUA e o “mito da simplicidade”	69
2.3	Órgãos estatais especializados na execução de leis trabalhistas e na resolução de conflitos advindos das relações de trabalho.....	76
2.4	Agências especializadas na apuração e resolução de conflitos sobre atividades de engajamento coletivo, sindicalização e negociação coletiva.	78
2.4.1	<u>A <i>National Labor Relations Board (NLRB)</i> e sua Procuradoria Geral (<i>General Counsel</i>).....</u>	<u>78</u>
2.4.2	<u>Outras agências especializadas na resolução de conflitos coletivos.....</u>	<u>83</u>

2.5	Agências especializadas na apuração e resolução de conflitos sobre discriminação no emprego.....	84
2.5.1	<u>A Equal Employment Opportunity Commission (EEOC).....</u>	84
2.5.2	<u>Agências administrativas estaduais de combate à discriminação.....</u>	85
2.6	O Departamento do Trabalho (Department of Labor – DOL).....	87
2.6.1	<u>A Divisão de Salário e Horas (Wage and Hour Division – WHD).....</u>	89
2.6.2	<u>Administração de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA).....</u>	91
2.6.3	<u>Escritório de Padrões de Trabalho e Gestão (Office of Labor-Management Standards – OLMS).....</u>	92
2.6.4	<u>A Secretaria de Estatísticas Trabalhistas (Bureau of Labor Statistics – BLS).....</u>	93
3	A MITOLOGIA QUE RONDA O SISTEMA SINDICAL NORTE-AMERICANO.....	93
3.1	Noções introdutórias e o mito dos poucos sindicatos.....	94
3.2	O National Labor Relations Act (NLRA) e os direitos de sua Seção 7.....	102
3.3	Cobertura e abrangência do NLRA.....	104
3.4	As condutas trabalhistas desleais (unfair labor practices) capituladas no NLRA.....	110
3.5	Comunicação entre os empregados, auto-organização e o mito do empregador plenipotenciário.....	112
3.6	Terceirização e dispensa em massa em ambiente sindicalizado.....	116
3.7	A reação dos empregadores à organização coletiva e às campanhas de organização sindical.....	117
3.8	Union security e financiamento sindical no setor privado americano.....	122
3.9	O movimento right-to-work.....	125
3.10	Brasil: fim da contribuição sindical obrigatória e a citação de Janus v. AFSCME no STF.....	127
3.10.1	<u>O fim da contribuição sindical obrigatória no Brasil.....</u>	127
3.10.2	<u>Janus no STF: um amor incompreendido.....</u>	129
3.11	Negociado vs. legislado e a irrenunciabilidade de determinados direitos..	133
3.11.1	<u>Epic Systems e as cláusulas compromissórias com renúncia ao direito de participação em class actions.....</u>	137

4	OS MITOS DA LIBERDADE CONTRATUAL IRRESTRITA E DA ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO.....	139
4.1	O mito da liberdade contratual irrestrita.....	139
4.2	<i>Employment at will</i>.....	141
4.3	Salário-mínimo por hora de trabalho, <i>fight for fifteen</i> e empregados que recebem gorjetas.....	143
4.4	Limitações da jornada de trabalho, horas extras com adicional e a proibição de compensação de jornada no setor privado.....	148
4.5	Os <i>liquidated damages</i> (danos líquidos).....	150
4.6	Intervalos intrajornada.....	151
4.7	Períodos prévios e posteriores ao desempenho da atividade principal.....	152
4.8	Trabalho intermitente, leis sobre antecedência na divulgação de escalas e convocações (<i>schedulling laws</i>), intervalo interjornada e o movimento <i>fair workweek</i>.....	156
4.9	Vínculo de emprego e classificação equivocada de empregados (<i>misclassification of employees</i>).....	158
4.9.1	<u>Classificação equivocada de estagiários.....</u>	162
4.9.2	<u>Aferição do vínculo de emprego: ônus da prova, <i>ABC Test</i>, <i>Dynamex e California AB-5</i>.....</u>	164
4.10	A doutrina do <i>joint employment</i> e a responsabilidade solidária de empregadores diretos e indiretos, além dos sócios que exercem poder de controle sobre as atividades dos empregados.....	168
4.11	Discriminação no emprego.....	172
4.11.1	<u>Discriminação por gênero, isonomia e equiparação salarial: o caso <i>Lilly Ledbetter</i> e o <i>Lilly Ledbetter Fair Pay Act</i>.....</u>	176
4.11.2	<u>O caso <i>Griggs v. Duke Power Co</i> e a teoria do impacto desproporcional.....</u>	178
4.11.3	<u>Religião e acesso a emprego: o caso <i>EEOC v. Abercrombie & Fitch</i>.....</u>	179
4.11.4	<u>Discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.....</u>	182
4.11.5	<u>Assédio Sexual.....</u>	184
4.12	Seguro-desemprego.....	185
4.13	Licenças e afastamentos ao trabalho.....	190
4.13.1	<u>O caráter minimalista do <i>Family and Medical Leave Act (FMLA)</i>.....</u>	191

4.13.2	<u>Leis estaduais e locais sobre licenças médicas e familiares remuneradas.....</u>	192
4.14	Direito emergencial do trabalho em tempos de pandemia.....	194
4.14.1	<u>O Families First Coronavirus Response Act (FFCRA).....</u>	194
4.14.2	<u>O Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security Act (CARES Act).....</u>	196
5	O “MITO DOS 98%” DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS DO MUNDO E A LITIGÂNCIA TRABALHISTA NOS EUA.....	198
5.1	Brasil: “litigiosidade excessiva” e o “mito dos 98%”.....	199
5.2	Os canais de acesso à Justiça em matéria trabalhista nos EUA e a impossibilidade de obtenção de dados estatísticos consolidados.....	203
5.3	Estatísticas, por amostragem, quanto à litigiosidade trabalhista perante algumas instituições estatais.....	207
5.3.1	<u>Sistemas de Justiça administrativa.....</u>	207
5.3.1.1	Litigância administrativa envolvendo <i>wage theft</i>	208
5.3.1.2	Litigância administrativa sobre discriminação no emprego (EEOC e agências estaduais).....	210
5.3.1.3	Litigância administrativa na NLRB e agências congêneres.....	212
5.3.1.4	Litigância administrativa em outras matérias.....	212
5.3.2	<u>Ações nas cortes federais e estaduais.....</u>	213
5.4	Litigância coletiva e <i>class actions</i> em matéria trabalhista.....	216
5.5	Honorários de advogado em perspectiva comparada.....	221
	CONCLUSÕES.....	226
(i)	O Direito do Trabalho intrinsecamente relacionado ao modo de produção capitalista.....	226
(ii)	Federalismo em vias opostas e superação dos mitos “generalista” e da “simplicidade”.....	227
(iii)	Canal unificado vs. canais descentralizados e fragmentados de acesso à justiça.....	230
(iv)	A necessária desmistificação do sistema sindical americano.....	231
(v)	<i>Janus</i> no STF: a citação de um precedente estrangeiro como elemento propagador de mitos e desinformação.....	235

(vi)	Pontos onde o Direito do Trabalho revela sua força e seu protagonismo nos EUA.....	236
(vii)	Uma pandemia que atinge e escancara justamente os pontos mais fracos e “flexíveis” do sistema, e a necessária superação do mito “é melhor ter empregos do que direitos”	240
(viii)	O uso de <i>class waivers</i> como fator de impedimento de acesso à justiça.....	242
(ix)	Novo <i>Lochner</i> em meio à expansão do Direito Individual do Trabalho nas esferas estadual e local.....	243
(x)	Os EUA como exemplo de que direitos trabalhistas não impedem crescimento econômico-social.....	245
(xi)	A necessária filtragem.....	246
	REFERÊNCIAS.....	249
	APÊNDICE 1 – Glossário de termos jurídico-trabalhistas.....	264
	APÊNDICE 2 – Imagens.....	333

INTRODUÇÃO

“Como é que eles conseguiram? Como fizeram? Por que os EUA deram certo (e nós não)? Como um país das Américas, também com passado colonial e escravagista, tornou-se a maior e mais influente economia do mundo? Por que tanta gente quer sair daqui e ir para lá?

Essas são algumas perguntas que brasileiros e outros latino-americanos se fazem ao tentar refletir sobre razões a justificarem o protagonismo econômico-político-cultural alcançado pelos EUA durante o último século, o que acaba por revelar uma espécie de *complexo de vira-lata*, na famosa expressão do escritor Nelson Rodrigues.

As respostas a tais questionamentos muitas vezes vêm acompanhadas por informações fora de contexto ou por visões infundadas, baseadas apenas no senso comum e que – em vez de se respaldarem em aspectos da formação histórico-cultural da sociedade norte-americana¹ – frequentemente se valem de associações à disciplina das relações de trabalho e aos mecanismos de resolução de disputas trabalhistas, como se estes pudessem ser responsáveis, ainda que indiretamente, pelo desenvolvimento e progresso econômicos de um país.

Apesar da ausência de respaldo empírico-científico, algumas visões passaram a se difundir de maneira veloz nos últimos anos e têm exercido forte influência no cenário brasileiro, onde serviram como verdadeiros paradigmas para alterações legislativas já realizadas ou ainda objeto de discussão no Congresso Nacional.

Embora o protagonismo que os americanos conferem aos princípios da liberdade contratual e autonomia da vontade venha despertando fascínio em nosso meio jurídico (inclusive servindo de inspiração para pontos da Reforma Trabalhista e ensejando expressas citações no Supremo Tribunal Federal), ainda conhecemos relativamente pouco sobre a realidade jurídico-trabalhista e o modelo sindical norte-americanos, uma

¹ Em virtude de sua consagração pelo uso (ao redor do mundo e nos próprios EUA), o presente estudo fará uso das expressões *americano* e *norte-americano* como sinônimos do gentílico *estadunidense*, muito embora a América do Norte abranja também o Canadá e o México, além de territórios como Bermudas, Groelândia, Ilha de Clipperton e São Pierre e Miquelon. Sobre a tradição cultural a legitimar o uso de qualquer das três expressões, v. RODRIGUES, Sérgio. Americano, norte-americano ou estadunidense? *Revista Veja – Sobre Palavras*, 21 fev. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/americano-norte-americano-ou-estadunidense/#ViewPollResults>, acesso em 05 jul. 2019.

vez que nosso sistema recebeu historicamente maior influência de institutos advindos da tradição romano-germânica.

Além disso, nosso ordenamento tem sofrido cada vez maior influência de alguns institutos da *common law*, com crescente valorização da jurisprudência e o reconhecimento da obrigatoriedade de determinadas espécies de precedentes judiciais como fontes formais do Direito (veja-se, a título exemplificativo, o art. 927 do CPC/2015)².

Em que pese os métodos de resolução de disputas trabalhistas e a suposta flexibilidade das relações de trabalho nos EUA tenham sido utilizados como verdadeiros modelos para diferentes propostas no Brasil, a verdade é que nossos juristas e legisladores raramente tiveram oportunidade de se debruçar, com alguma profundidade, sobre o Direito e o Processo do Trabalho norte-americanos, cuja análise demanda também compreensão quanto à formação política da própria sociedade estadunidense, e a estruturação de seu ordenamento jurídico.

Esse relativo desconhecimento fez com que institutos do Direito norte-americano e dados a respeito da resolução de conflitos trabalhistas nos EUA fossem citados, no meio jurídico-legislativo brasileiro, de forma descontextualizada ou sem maior embasamento científico.

A aprovação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) alterou nossa CLT e leis trabalhistas esparsas em mais de cem diferentes itens, incluindo inúmeros pontos cruciais, constituindo, de longe, a mais ampla e significativa reforma já vivenciada pelo Direito do Trabalho no Brasil, desde o advento da CLT em 1943. No açado processo legislativo levado a efeito pelo Congresso Nacional, os EUA foram frequentemente citados durante as audiências públicas e debates parlamentares, além de terem recebido expressa menção nos principais relatórios e pareceres que o projeto de lei recebeu na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Na Câmara, o relatório do Deputado ROGÉRIO MARINHO citou dados coletados por uma frente mista de parlamentares, que – com base em indicadores da economia dos

² Nos EUA, a própria tradição da *common law* já faz com que os juízes considerem julgados emanados de Cortes Superiores (em casos com semelhantes substratos de fato e de direito) como precedentes vinculantes e o ensino jurídico se revela focado especialmente no método de estudo de casos. No Brasil, por outro lado, foram normas legais positivadas que vieram definir quais tipos de precedentes têm efeito vinculante e os próprios tribunais já sabem, de antemão, as hipóteses em que proferem julgamentos de observância obrigatória pelas instâncias inferiores.

EUA – estimavam a abertura de aproximadamente 14 (catorze) milhões de novos postos de trabalho em dez anos apenas em virtude da adoção do contrato de trabalho intermitente (arts. 443 e 452-A da CLT).

Apesar de bastante diversa e visivelmente incompreendida, a experiência norte-americana parece ter servido também, em algum grau, como inspiração para outros pontos da Reforma Trabalhista, como a possibilidade de utilização de arbitragem na resolução de conflitos individuais de trabalho (art. 507-A da CLT), a proeminência conferida às cláusulas de instrumentos coletivos (art. 611-A da CLT) e a autonomia negocial em contratos individuais de trabalho (art. 444, parágrafo único, da CLT³).

O relatório do Deputado ROGÉRIO MARINHO dizia que “o respeito às escolhas individuais, aos desejos e anseios particulares é garantido pela nossa Lei Maior” e prosseguia: “não podemos mais negar liberdade às pessoas, não podemos mais insistir nas teses de que o Estado deve dizer o que é melhor para os brasileiros negando-os (sic) o seu direito de escolher. Precisamos de um Brasil com mais liberdade”. Ainda segundo o relator, “o povo anseia por liberdade, anseia por emprego, deseja poder empreender com segurança.” O documento exalta, em múltiplas partes, a liberdade de estipular cláusulas contratuais, tanto em sua manifestação individual quanto em sua faceta coletiva.^{4 e 5}

No Senado Federal, o parecer produzido pelo Senador RICARDO FERRAÇO citou estudo que apontava o Brasil entre os países “com uma das legislações (trabalhistas) mais rígidas do mundo”, enquanto os EUA figurariam no rol daqueles “com legislação trabalhista mais flexível”, sem qualquer menção ao fato de que a legislação trabalhista varia significativamente entre cada um dos diferentes estados norte-americanos. O relatório mencionou, ademais, estudo em que se comparava o crescimento da produtividade do trabalho entre 1995 e 2009, ressaltando que o Brasil “ficou muitíssimo abaixo do crescimento de países emergentes, em especial da China, e até abaixo do de economias maduras, em especial os Estados Unidos”, do que extraiu a conclusão de que

³ Autonomia negocial, na esfera individual, aplicável aos casos em que o empregado possui diploma universitário e recebe salário mensal igual ou superior a duas vezes o valor do teto do RGPS.

⁴ BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS (Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, do Poder Executivo). Relatório do Deputado Federal Rogério Marinho. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em: 26 abr. 2019.

⁵ Em seu relatório, o Deputado Rogério Marinho fez ainda menção a reuniões realizadas com representantes da Câmara Americana de Comércio Brasil-Estados Unidos (Amcham) e da Seção Americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos, entre outras entidades.

“o Brasil está ficando para trás”. Em seu relatório, FERRAÇO ainda reproduziu fala atribuída ao ex-presidente John F. Kennedy e citou estudos conduzidos por pesquisadores estadunidenses. No mesmo documento, também defendeu “que a Carta de 1988 foi um marco ao fazer a transição de um modelo corporativo-autoritário para um modelo justrabalhista de caráter mais autônomo e democrático.” Com base em um voto proferido pelo Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO, o Senador afirmou que esse modelo mais autônomo e democrático, além de defendido pela própria OIT, seria adotado “por democracias consolidadas”, onde “há maior liberdade dos particulares em produzir as normas que regem suas relações de trabalho, especialmente por meio de acordos e convenções coletivas.” Ainda baseado em declarações de BARROSO, o parecer afirmava que o Brasil “é responsável por 98% das ações trabalhistas do planeta, tendo apenas 3% da população mundial”.⁶

Em sessão de julgamento no plenário do STF acerca da constitucionalidade da extinção da contribuição sindical obrigatória, ao citar de maneira descontextualizada o caso *Janus v. AFSCME*, 585 U.S. (2018), o Min. Luiz Fux referiu-se aos EUA como “a maior democracia do mundo”⁷, além de haver enfatizado alguns argumentos sobre liberdade de associação, sindicalização e expressão utilizados na decisão em referência, proferida no dia anterior pela Suprema Corte americana em apertada maioria de cinco votos contra quatro. O caso *Janus* foi expressamente mencionado nos votos escritos tanto do Ministro Luiz Fux quanto do Ministro Alexandre de Moraes, que desconsideraram tratar-se de decisão abrangendo apenas o setor público, sem menção ao fato de que, no setor privado, 23 (vinte e três) estados americanos ainda permitem a cobrança compulsória de *agency fees* (uma espécie de contribuição assistencial equivalente ou proporcional) a trabalhadores não filiados, desde que a maioria dos empregados tenha decidido ser representada pelo sindicato, consoante analisaremos detidamente na parte final do Capítulo 3. O mesmo caso *Janus* foi novamente citado pelo Ministro Fux, em sessão relativa à ADI nº 6363, que manteve a eficácia de

⁶ BRASIL, SENADO FEDERAL (Comissão de Assuntos Econômicos – CAE). Relatório do Senador Ricardo Ferraço no PL da Reforma Trabalhista. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5302372&ts=1553283163387&disposition=inline>. Acesso em: 14 maio 2019.

⁷ PLENO – Iniciado julgamento sobre fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (2/2), 29 jun. 2018. Vídeo publicado no canal do STF no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yd5ha3wwK6c&t=4511s>. Acesso em: 14 maio 2019.

dispositivos da MP nº 936/2020 (cujo teor permite, durante período de pandemia, a redução de salários por acordo individual, sem a necessidade de anuência do sindicato).

As referências genéricas aos EUA são comuns também no uso do chavão “é melhor ter empregos com menos direitos do que direitos em excesso e desemprego”, outra expressão exaustivamente repetida e com múltiplas variações a indicarem que a existência de direitos trabalhistas serviria como entrave à criação de empregos e ao desenvolvimento econômico, posicionamento muitas vezes sustentado sem respaldo científico. Nesse verdadeiro *Manual de Direito do Trabalho dos EUA segundo o senso comum brasileiro*, não é raro deparar-se, ainda, alguma alusão do tipo “lá não tem aviso-prévio ou 40% de FGTS, não tem dia de descanso semanal, adicional de horas extras, mas todo mundo que ir para lá!”.

Curiosamente, o estado de Delaware⁸ – famoso paraíso fiscal dentro dos EUA, onde muitas sociedades empresárias se constituem, porém sem lá contratarem um único trabalhador ou exercerem quaisquer atividades – foi citado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 881/2019 – “Liberdade Econômica” (convertida na Lei nº 13.874/2019)⁹ como um verdadeiro exemplo a ser seguido quanto à liberdade contratual e econômica, paradigma de ambiente juridicamente seguro, com potencial de gerar renda e milhões de postos de trabalho para aqueles que se encontram em situação de desemprego, um absoluto *non sense*.

Apesar de seu viés eminentemente contratualista, e da proeminência conferida às ideias de liberdade contratual e autonomia da vontade, inexiste no Direito americano

⁸ Delaware, na costa leste dos EUA, é o segundo menor estado americano em extensão territorial (área total inferior à da cidade de Petrópolis/RJ) e também o sexto estado menos populoso do país (população menor do que a de Guarulhos/SP ou São Gonçalo/RJ).

⁹ Conhecida como “MP da Liberdade Econômica”, esse diploma empreendeu – entre várias inovações legislativas – múltiplas alterações ao texto da CLT. Sua exposição de motivos dizia o seguinte: *Inciso VIII – Garante que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, aplicando-se as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado. Mais de 60% das 500 maiores empresas do mundo estão registradas especificamente no Estado de Delaware, EUA. Isso se dá em razão de aquela jurisdição constituir um dos melhores ambientes para o desenvolvimento e preservação do direito empresarial. Para o Brasil caminhar nesse sentido, propõe-se de maneira emergencial permitir que qualquer cláusula contratual seja vigente entre os sócios privados e capazes que assim a definiram, inclusive aquelas que, atualmente, parecem ir em sentido contrário a normas de ordem pública, estritamente, do direito empresarial, contanto que não tenham efeitos sobre o Estado ou terceiros alheios à avença. Essa medida rapidamente permitirá que grandes empresas sintam-se seguras para investir e produzir no Brasil, gerando emprego e renda para os milhões de brasileiros que hoje se encontram desempregados (...)* (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada – Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 – Exposição de Motivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2019/medidaprovisoria-881-30-abril-2019-788037-exposicaodemotivos-157846-pe.html>. Acesso em: 18 out. 2019, grifos nossos).

positivação ou consagração de um princípio da *prevalência do negociado sobre o legislado*¹⁰. Tampouco há adoção de critérios de hipersuficiência ou hipossuficiência econômica a justificarem a existência de regimes jurídico-trabalhistas diversos para determinados tipos de empregados, tal como feito nos artigos 444, parágrafo único, e 507-A da CLT, ou como expressamente proposto, sem sucesso, durante a tramitação da MP nº 881 no Congresso Nacional, embora existam também trabalhadores enquadrados como *exempt employees* (aos quais não é devido o pagamento de horas extras). Nos EUA, aliás, merecem especial destaque os princípios da igualdade e da não discriminação entre trabalhadores¹¹.

A inexistência de uma CLT, Ministério do Trabalho ou Justiça do Trabalho especializada na resolução de conflitos laborais consiste em outro ponto reiteradamente citado (e, por vezes, enfatizado) quanto à realidade norte-americana, consoante teremos a oportunidade de examinar ao longo do Capítulo 2.

São visíveis, portanto, sob diversos enfoques, a influência e o fascínio que os EUA e seus valores históricos de liberdade (contratual e econômica) passaram a exercer no Brasil, constituindo verdadeiro paradigma em alterações legislativas já realizadas e ainda objeto de discussão em matéria trabalhista, e servindo como fonte de inspiração à jurisprudência de nossa Corte Constitucional.

Em meio a esse cenário de sonho e encantamento (para alguns, quase um fetiche ou obsessão), o presente trabalho procura colaborar para a devida compreensão quanto à dinâmica das relações de trabalho e dos principais mecanismos de acesso à justiça e resolução de conflitos trabalhistas existentes nos EUA.

A elaboração deste estudo surge após termos participado da disciplina *Direito Constitucional Comparado: a Suprema Corte dos EUA*, ministrada pelo Prof. Cássio Casagrande na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), em cujo seminário de conclusão tivemos a oportunidade de apresentar trabalho intitulado *A Suprema Corte dos EUA e o Direito do Trabalho: análise dos casos Epic Systems v. Lewis e Janus v. AFSCME*.

¹⁰ O que existe são precedentes judiciais reconhecendo direitos renunciáveis ou irrenunciáveis através de acordos coletivos, além de alguns dispositivos legais esparsos que permitem negociação coletiva sobre determinados direitos previstos em lei, consoante analisaremos no Capítulo 3.

¹¹ Sobre o tema v. DRAY, Guilherme Machado. *A influência dos Estados Unidos da América na afirmação do princípio da igualdade no emprego nos países da lusofonia: a propósito dos 50 anos do Civil Rights Act of 1964 (Title VII)*. Coimbra: Almedina, 2016.

A temática desenvolvida é decorrência também de nossa permanência, por três semestres, como pesquisador visitante (*Visiting Researcher*), sob orientação do Prof. David Rosenberg, no Programa de Pós-Graduação da *Harvard Law School*, Cambridge, estado de Massachusetts, EUA. Além do acesso às obras e bases de dados disponíveis nas bibliotecas da Universidade de Harvard, isso possibilitou frequência e participação a seminários jurídicos e às aulas das disciplinas de Direito Coletivo do Trabalho (*Labor Law*), Discriminação no Emprego (*Employment Discrimination*) e História Constitucional II: da Reconstrução ao Movimento pelos Direitos Civis (*Constitutional History II: From Reconstruction to the Civil Rights Movement*), ministradas pelos Professores Benjamin Sachs, Steve Churchill e Michael J. Klarman, respectivamente. Tivemos a honra de frequentar, ademais, as aulas de Direito Coletivo do Trabalho (*Labor Law*) e Direito Individual do Trabalho (*Employment Law*) na *Northeastern University School of Law*, em Boston/MA, ministradas pelos Professores Karl Klare e James Shaw, que também muito nos auxiliaram na elaboração deste estudo. Aliás, várias análises ao longo deste trabalho refletem parte do valiosíssimo debate travado nas aulas dos referidos professores.

O texto ora apresentado, portanto, é fruto de atividades de pesquisa desenvolvidas em ao menos quatro diferentes instituições de ensino: UERJ, UFF, *Harvard Law School* e *Northeastern University School of Law*.

No aspecto metodológico, este trabalho faz uso do método comparativo, com o estudo de institutos, microssistemas e categorias presentes no ordenamento jurídico norte-americano, analisados em comparação com institutos do Direito brasileiro. A pesquisa valeu-se, ainda, do levantamento e análise de algumas das principais decisões da Suprema Corte dos EUA em matéria trabalhista, assim como de leis federais e algumas leis estaduais e locais de particular relevância.

Cumpre, desde já, alertar que a análise do Direito em país de tradição da *common law* envolve a compreensão de contextos culturais e históricos em que determinados casos foram decididos pelos tribunais, em especial pela Suprema Corte. Ademais, é importante conhecer minimamente a história de um país antes de que se possa tentar entender e comparar seus ordenamentos, pois institutos jurídicos surgem em contextos únicos que os modelam. Como advertem STEVEN GOW CALABRESI,

BRADLEY G. SILVERMAN e JOSHUA BRAVER, “comparar as decisões constitucionais sem uma mínima análise histórica é um esforço estéril e infrutífero”¹².

Foi levada a efeito, ademais, pesquisa de campo, com visitas institucionais, comparecimento a audiências e realização de entrevistas em múltiplas entidades:

- visita à *Massachusetts Commission Against Discrimination* (MCAD), agência do estado de Massachusetts que lida com conflitos relativos à discriminação, em especial nas relações de trabalho;
- visita e assistência à audiência no escritório de Boston (Região nº 1) da *National Labor Relations Board* (NLRB), além de entrevista com os advogados integrantes do *staff* na NLRB Drs. Laura Sacks e Gene Switzer;
- duas visitas à *Supreme Judicial Court* (SJC) de Massachusetts, em diferentes ocasiões;
- visitas à Câmara de Representantes e ao Senado Federal;
- duas visitas à Suprema Corte dos EUA, em diferentes ocasiões;
- visita e assistência a audiências na Justiça Estadual de Massachusetts – Edward W. Brooke Courthouse, Boston/MA;
- visita à sede (escritório central) do UFCW – *United Food and Commercial Workers International Union* (Sindicato Unificado dos Comerciantes e Trabalhadores em Alimentação), em Washington DC, e entrevista com os advogados de seu corpo jurídico Drs. Sarai King e Peter Ford;
- visita à sede da *National Labor Relations Board*, em Washington DC, onde fomos recebidos pelo Diretor de Relações Públicas e Legislativas Dr. Edwin Egee e pelo Presidente da NLRB, Dr. John F. Ring;
- visita ao escritório de Washington DC da *Equal Employment Opportunity Commission*, agência federal especializada em receber, apurar e resolver casos de discriminação no emprego;
- visita à Corte Federal Distrital de Maryland e entrevista com o Juiz Federal Peter J. Messitte e com o advogado e assessor sindical Dr. Stanley Gacek;
- visita ao *National Constitution Center, Independence Hall, Congress Hall*,

¹² CALABRESI, Steven Gow; SILVERMAN, Bradley G.; BRAVER, Joshua. *The U.S. Constitution and comparative constitutional law: texts, cases, and materials* (University casebook series). St. Paul, MN: Foundation Press, 2016, p. 85.

Carpenters' Hall (onde realizado o Primeiro Congresso Continental) e à antiga sede da Suprema Corte (no edifício do *Old City Hall*), todos na Filadélfia/PA.

Para facilitar a compreensão dos leitores, realizamos ao longo de todo o trabalho múltiplas traduções livres de dispositivos legais e trechos de decisões de tribunais judiciais e administrativos dos EUA. Nas ocasiões em que entendemos pertinente ou relevante, optamos por indicar também as respectivas expressões originais em língua inglesa.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, tivemos a oportunidade de elaborar um glossário inglês-português, com traduções e explicações dos principais termos do universo jurídico-trabalhista americano. Pela potencial utilidade prática e acadêmica desse material, decidimos sistematizá-lo e incorporá-lo às páginas finais do presente estudo (Apêndice 1). Imagens e gráficos encontram-se reproduzidos no Apêndice 2.

Ainda no que se refere à estrutura adotada, o Capítulo 1 oferece noções introdutórias elementares sobre o sistema jurídico dos EUA, indispensáveis à compreensão da complexa realidade trabalhista analisada em seguida. O Capítulo 2 expõe algumas das principais fontes de Direito do Trabalho naquele país, além de revelar a existência de instituições estatais especializadas no trato da matéria trabalhista. O Capítulo 3 oferece análise quanto à estruturação do sistema de Direito Coletivo do Trabalho no setor privado, enquanto o Capítulo 4 examina determinados institutos e direitos individuais trabalhistas ignorados por muitos daqueles que insistem, no Brasil, em citar os EUA como um paraíso de desregulamentação nas questões laborais. No Capítulo 5, por fim, analisam-se institutos processuais e estatísticas reveladoras de que altos índices de litigância trabalhista certamente não são uma exclusividade brasileira.

O presente estudo, obviamente, não tem qualquer pretensão de exaurir ou esgotar o exame do Direito do Trabalho nos EUA. Está, aliás, a anos-luz de distância desse propósito, face aos diferentes sistemas trabalhistas encontrados nos setores público e privado de cada um dos estados, e até mesmo às particularidades existentes nas realidades locais de cidades, condados e municípios, algo completamente diferente da realidade brasileira (onde a União detém competência exclusiva para legislar sobre Direito do Trabalho e Processo do Trabalho). Isso sem contar as infindáveis decisões e regulamentações expedidas por agências e órgãos administrativos federais e estaduais,

além do vasto rol de precedentes (principal fonte do Direito na tradição da *common law*) emanados dos tribunais de todos os entes da federação.

De forma exemplificativa, podemos dizer que apenas as discussões sobre cálculos de horas extras, natureza jurídica de determinados benefícios pagos *in natura* pelo empregador (questões relevantes para verificação de adimplemento do salário-mínimo ou apuração do valor da hora normal que servirá de base para o cálculo das horas extras), abrangência e cobertura de determinadas leis, elegibilidade a algumas licenças ou ao seguro-desemprego – temas que sequer serão abordados neste breve estudo – já renderiam cada qual uma obra à parte. Foram aqui selecionados e examinados, contudo, apenas alguns institutos que nos pareceram mais relevantes à luz de uma análise comparativa e do corte metodológico que optamos por utilizar.

Aos que insistem em sonhar que os EUA seriam um paraíso de desregulamentação das relações de trabalho, onde inexistentes mecanismos estatais especializados na efetivação de leis trabalhistas ou na resolução dos impasses entre capital e trabalho, talvez a leitura do presente estudo possa se revelar um tanto quanto frustrante ou até mesmo traumática.

Àqueles que apreciam os estudos de Direito Comparado e de História – e admiram, como nós, a extraordinária História americana – esperamos que a leitura possa se mostrar agradável e prazerosa, ao revelar institutos e uma tradição jurídico-trabalhista estruturados sob bases consideravelmente diversas da existente no Brasil e demais países de língua portuguesa.

Apesar de todas as diferenças, é interessante também observar que novos desafios parecem colocar sob semelhante provação nossos tradicionais sistemas trabalhistas, por mais distintas que sejam suas bases estruturantes. Tanto no Brasil quanto nos EUA, tentamos atualmente oferecer respostas a algumas questões em comum: como oferecer meios de negociação coletiva ou alguma proteção social a pessoas que exerçam suas atividades sob demanda em plataformas digitais? Como os clássicos arquétipos trabalhistas e previdenciários responderão a essa revolução tecnológica que se reflete de forma tão drástica nas relações de trabalho? Qual papel um direito emergencial do trabalho pode desempenhar na amenização dos devastadores efeitos de uma pandemia sem precedentes?

Nesse contexto de indagações e incertezas, entender as particularidades e o funcionamento de cada sistema torna-se igualmente relevante para a correta compreensão quanto às maneiras como esses novos desafios e dificuldades vêm sendo enfrentados.

O presente estudo busca, assim, oferecer uma singela contribuição para que institutos jurídico-trabalhistas dos EUA possam ser analisados, compreendidos e citados de forma devidamente contextualizada. Sem delírios, paixões platônicas, fetiches, mitos, falácias ou incompreensões.

Rio de Janeiro, junho de 2020.

REFERÊNCIAS

ABERNATHY, Charles F. *Law in the United States* (American casebook series), 2. ed. St. Paul, MN: West Academic, 2016.

ACKERMAN, Bruce A. *Reconstructing American law*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1984.

AFL-CIO, Letter to representatives opposing an act that would deny protections for workers employed on indian land, 9 jan. 2018. Disponível em: <https://aflcio.org/about/advocacy/legislative-alerts/letter-representatives-opposing-act-would-deny-protections>. Acesso em: 9 out. 2019

AMERICAN BAR ASSOCIATION. ABA National Lawyer Population Survey - Historical Trend in Total National Lawyer Population 1878 – 2019. Disponível em: https://www.americanbar.org/content/dam/aba/administrative/market_research/total-national-lawyer-population-1878-2019.pdf. Acesso em: 8 nov. 2019.

AMERICAN PAYROLL ASSOCIATION. State unemployment insurance taxable wage bases 2017-2020 (updated as of 1-8-20. Prepared by the editors of PayState Update). Disponível em: <https://pages.americanpayroll.org/taxable-wage-base>. Acesso em 5 fev. 2020.

AMORIM, Ricardo. Talvez. *Istoé*, 07 abr. 2017. Disponível em: <https://istoe.com.br/talvez/>. Acesso em: 26 jul. 2019.

ANDRIAS, Kate. The new labor law. *Yale Law Journal*, 126:2, p. 2-100, 2016. Disponível em https://www.yalelawjournal.org/pdf/a.2.Andrias.100_sa4cc96k.pdf. Acesso em 23 maio 2019.

ASSOCIATED PRESS. California is now the world's fifth-largest economy, surpassing United Kingdom, Los Angeles Times, 4 maio 2018. Disponível em: <https://www.latimes.com/business/la-fi-california-economy-gdp-20180504-story.html>. Acesso em: 6 jan. 2020.

AT THE RIVER I STAND. Vídeo reproduzido no canal do *Teamsters Local 728* no *Youtube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0ElwRZ79sd8&t=865s>. Acesso em: 9 out. 2019.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. (Comentários ao art. 578 da CLT). In: RODRIGUES, Deusmar José (Coord.). *Lei da reforma trabalhista: comentada artigo por artigo*. Leme/SP: JH Mizuno, 2017, p. 221-224.

BAUM, Lawrence. *The Supreme Court*, 10 ed. Los Angeles: CQ Press/SAGE, 2010.

_____. *The Supreme Court*, 12 ed. Los Angeles: CQ Press/SAGE, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4. ed. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

_____. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*, 6. ed. atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. Dez anos da Constituição de 1988 (Foi bom para você também?). *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 214, p. 1-25, out/dez. 1998.

BECKER, Craig. Democracy in the workplace: union representation elections & federal labor law, *Minnesota Law Review*, vol. 77, 1993, p. 495-604.

BLOCK, Sharon; SACKS, Benjamin. What California should do next to help Uber drivers: recognizing them as employees was a fine first step. Letting them unionize is crucial, *The Washington Post*, 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/outlook/2019/09/13/how-trump-administration-gave-uber-drivers-california-way-unionize/>. Acesso em: 6 jan. 2020.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS (Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, do Poder Executivo). Relatório do Deputado Federal Rogério Marinho. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em: 26 abr. 2019.

_____. Legislação Informatizada – Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 – Exposição de Motivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2019/medidaprovisoria-881-30-abril-2019-788037-exposicaodemotivos-157846-pe.html>. Acesso em: 18 out. 2019.

_____. Projeto de Lei de Conversão nº 17/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1782158&filenome=PLV+17/2019+MPV88119. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL, SENADO FEDERAL (Comissão de Assuntos Econômicos – CAE). Relatório do Senador Ricardo Ferraço no PL da Reforma Trabalhista. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5302372&ts=1553283163387&disposition=inline>. Acesso em: 14 maio 2019.

BRASIL, STF (Pleno), ADI nº 5794/DF. Relator: Min. Edson Fachin, Redator do acórdão: Min. Luiz Fux, 29 jun. 2018, v.m., DJE 23 abr. 2019.

BROWN, Wendy. *Regulating Aversion: tolerance in the age of identity and empire*. 3rd printing, first paperback printing edition. Princeton: Princeton University Press, 2006.

CALABRESI, Steven Gow; SILVERMAN, Bradley G.; BRAVER, Joshua. *The U.S. Constitution and comparative constitutional law: texts, cases, and materials* (University casebook series). St. Paul, MN: Foundation Press, 2016.

CAMPBELL, Alexia Fernández. Where the 2020 candidates stand on raising the federal minimum wage: the issue directly affects 28.1 million low-wage workers, *Vox*, 26 jun. 2019. Disponível em: <https://www.vox.com/2019/6/26/18715588/democratic-candidates-minimum-wage-2020>. Acesso em 29 jun. 2019.

CARELLI, Rodrigo. A verdadeira jabuticaba brasileira é o fim do Ministério do Trabalho: Ministérios com trabalho ou emprego no nome são centrais em todo o mundo. *Jota Info*, 8 jan. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-verdadeira-jabuticaba-brasileira-e-o-fim-do-ministerio-do-trabalho-08012019. Acesso em: 26 fev. 2020.

_____. Os cinco mitos da Justiça do Trabalho. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 9-12.

_____. Justiça do Trabalho: desvendando mais cinco mitos. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 23-28.

_____. O mito da jabuticaba: a Justiça do Trabalho no mundo – Justiça do Trabalho é instrumento de garantia de direitos em todo o mundo civilizado. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 95-98.

CASAGRANDE, Cássio. A constitucionalidade do financiamento sindical nos EUA: após reforma, sistema de arrecadação dos sindicatos no Brasil ficou mais restrito do que o modelo norte-americano. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 125-134.

_____. A reforma trabalhista e o “sonho americano”. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 37-48.

_____. Associar a CLT ao fascismo é uma mistificação da história: afirmativa revela ignorância sobre origens do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 207-213.

_____. Brasil, “campeão de ações trabalhistas”: como se constrói uma falácia. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 57-70.

_____. Donald Trump na Justiça do Trabalho: presidente americano pagou mais de um milhão de dólares por terceirização e contratação de imigrantes ilegais. In: CASAGRANDE, Cássio; CARELLI, Rodrigo. *Reforma trabalhista: reflexões críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 89-94.

_____. Elsie Parrish, a camareira que salvou o Direito do Trabalho nos EUA: trabalhadora ajuizou ação que mudou orientação da Suprema Corte em matéria trabalhista na Era Roosevelt. *Jota Info*, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/elsie-parrish-a-camareira-que-salvou-o-direito-do-trabalho-nos-eua-01042019>. Acesso em: 28 maio 2019.

_____. Ementário das 200 decisões mais importantes da Suprema Corte, em português, utilizado na disciplina Direito Constitucional Comparado: a Suprema Corte dos EUA. Niterói: Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – PPGDC/UFF. Mimeo, 2018.

_____. Empresas dos EUA gastam bilhões de dólares com ações trabalhistas. *Jota Info*, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/empresas-dos-eua-gastam-bilhoes-de-dolares-com-aco-es-trabalhistas-09122019#:~:text=C%C3%A1ssio%20Casagrande&text=As%20corpora%C3%A7%C3%B5es%20dos%20EUA%20gastam,normas%20de%20Direito%20do%20Trabalho>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Futebol feminino dos EUA luta para ganhar Copa e ação trabalhista: jogadoras americanas ajuizaram employment class action por discriminação contra federação de futebol, *Jota Info*, 1 jul. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/futebol-feminino-dos-eua-luta-para-ganhar-copa-e-acao-trabalhista-01072019>. Acesso em: 22 dez. 2019.

_____. OAB não deveria permitir exame para quem ainda não colocou grau: autorização para quintanistas se submeterem à prova está prejudicando vida acadêmica dos alunos. *Jota Info*, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/oab-nao-deveria-permitir-exame-para-quem-ainda-nao-colou-grau-29042019>. Acesso em: 23 maio 2019.

CLEAN SLATE FOR WORKER POWER: BUILDING A JUST ECONOMY AND DEMOCRACY. Disponível em: <https://www.cleanslateworkerpower.org/>. Acesso em: 14 abr. 2020

CHEMERINSKY, Erwin. *Constitutional law: principles and policies*, 5 ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2015.

COCHRAN III, Augustus B. *Sexual harassment and the law: the Mechelle Vinson case*. Lawrence, Kansas: University Press of Kansas, 2004.

COHEN, Adam. *Nothing to fear: FDR's inner circle and the hundred days that created modern America*. New York: The Penguin Press, 2009.

COMPREHENSIVE GUIDE TO BAR ADMISSION REQUIREMENTS 2019. Madison, WI and Chicago, IL: National Conference of Bar Examiners and the American Bar Association, 2019. Disponível em: <http://www.ncbex.org/assets/BarAdmissionGuide/NCBE-CompGuide-2019.pdf>. Acesso em: 28 maio 2019.

CONTRERAS, Sergio Gamonal; MARZAN, Cesar F. Rosado. *Principled labor law: U.S. labor law through a latin american method*. New York: Oxford University Press, 2019.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução: Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 5. ed., 2014. Título original: *Les grands systèmes de droit contemporains*.

DAVIDSON, James West. *A little history of the United States*. Reprint edition. Yale University Press, 2015.

DEPILLIS, Lydia. Why wage and hour litigation is skyrocketing: with unions on the decline, workers have sorted out their employment disputes in the courts. *The Washington Post*, 25 nov. 2015. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2015/11/25/people-are-suing-more-than-ever-over-wages-and-hours/>. Acesso em: 3 fev. 2020.

DERRIDA, Jacques. *Force of law: the “mystical foundation of authority”*. *Cardozo Law Review*, v. 11, n. 5 6, p. 920–1045, 1990.

DOROWITZ, David. Uber, Lyft drivers file wage theft claims: the move represented the first action by labor organizers pressuring state officials to enforce the new law. *San Francisco Examiner*, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://www.sfexaminer.com/news/uber-lyft-drivers-file-wage-theft-claims/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

DRAY, Guilherme Machado. *A influência dos Estados Unidos da América na afirmação do princípio da igualdade no emprego nos países da lusofonia: a propósito dos 50 anos do Civil Rights Act of 1964 (Title VII)*. Coimbra: Almedina, 2016.

ELWELL, Craig K. *Inflation and the real minimum wage: a fact sheet report*, 8 jan. 2014. Disponível em: fas.org/sgp/crs/misc/R42973.pdf. Acesso em: 9 dez. 2019.

FALLON, Richard H. *The dynamic Constitution: an introduction to American constitutional law and practice*, 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2013.

FECOMERCIO-SP. *Revista Um Brasil: análises e discussões sobre um povo em busca de uma identidade*, v. 5, 2016. Disponível em: https://www.fecomercio.com.br/upload/file/2016/12/09/um_brasil_5.pdf. Acesso em: 11 dez. 2019.

FERNANDES, João Renda Leal. Aplicativos de transporte: ‘de repente, Califórnia’ – quais direitos a Assembly Bill nº 5 estende aos motoristas de Uber e o que o debate jurídico travado nos EUA nos ensina?, *Jota Info*, 29 out. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/aplicativos-de-transporte-de-repente-california-29102019. Acesso em: 6 jan. 2020.

_____. FERNANDES, João Renda Leal. “Because of sex”: discriminação no emprego por orientação sexual e identidade de gênero em pauta na Suprema Corte dos EUA. *UERJ Labuta*, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2019/04/25/because-of-sex-discriminacao-no-emprego-por-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero-em-pauta-na-suprema-corte-dos-eua/>. Acesso em: 16 fev 2020.

_____. Sandra F*#%ing Day O’Connor. *UERJ Labuta*, 8 mar. 2019. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2019/03/08/sandra-fing-day-oconnor/>. Acesso em: 19.05.2020.

_____; SILVA, Bruno Freire e. Organização da Justiça do Trabalho. In: MARTINEZ, Luciano; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; SILVA, Bruno Freire e (org.). *Curso de direito processual do trabalho: homenagem da academia brasileira de direito do trabalho a Chistovão Piragibe Tostes Malta e Wagner D. Giglio*. São Paulo: LTr, 2019, v. , p. 28-37.

FINE, Toni M. *Introdução ao sistema jurídico anglo-americano*. Tradução: Eduardo Saldanha. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. Título original: an introduction to the anglo-american legal-system.

GACEK, Stanley Arthur; GOMES, Ana Virginia Moreira. Trade union financing law in Brazil and the United States – a dangerous convergence. *On labor*, 5 abr. 2020. Disponível em: <https://onlabor.org/trade-union-financing-law-in-brazil-and-the-united-states-a-dangerous-convergence/>. Acesso em: 5 abr. 2020.

GACEK, Stanley Arthur; GOMES, Ana Virginia Moreira. *Sistemas de relações de trabalho: exame dos modelos Brasil – Estados Unidos*, 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Reforma trabalhista*, 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

GARNER, Bryan A. *Black’s law dictionary*, Standard Ninth Edition, 9 ed. St. Paul, MN: West, 2009.

GETMAN, Julius G. *The Supreme Court on unions: why labor law is failing American workers*. Ithaca, NY; London, England: ILR Press, 2016.

GOLD, Michael Evan. *An introduction to Labor Law*, 3rd edition. Ithaca and London: Cornell University Press, 2014.

GOLDMAN, Alvin L.; CORRADA, Roberto L. *Labour law in the USA*, 4th ed.. Alphen aan den Rijn, The Netherlands: Kluwer Law International, 2014.

GORMAN, Robert A. *Basic text on labor law, unionization, and collective bargaining* (Hornbook series), 2. ed. ed. St. Paul, MN: Thomson/West, 2004.

_____. *Labor law: analysis and advocacy*. Huntington, NY: Juris, 2013.

_____; FINKIN, Matthew; GLYNN, Timothy. *Cox and Bok's labor law: cases and materials* (University casebook series), 16. ed. St. Paul, MN: Foundation Press/West Academic, 2016.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha. *Dicionário jurídico Noronha: inglês-português, português-inglês*, 6. ed. São Paulo: Observador Legal, 2006.

GREENHOUSE, Linda. *The U.S. Supreme Court: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. *Beaten down, worked up: the past, present, and future of american labor*, 1st ed. New York: Alfred A. Knopf, 2019, p. 230-2

GREENHOUSE, Steven. Yes, America is rigged against workers: no other industrial country treats its working class so badly. And there's one big reason for that. *The New York Times*, 3 ago. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/08/03/opinion/sunday/labor-unions.html>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GRIFFITH, Kate. The DOL's Proposed Joint Employer Rule: Frances Perkins Would not be Pleased. *On Labor*, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://onlabor.org/the-dols-proposed-joint-employer-rule-frances-perkins-would-not-be-pleased/>. Acesso em 20 fev. 2020.

HARKAVY, Jonathan R. Just a little pique at the Supreme Court's most recent term. *On labor: workers, unions, politics*, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://onlabor.org/just-a-little-pique-at-the-supreme-courts-most-recent-term/>. Acesso em: 4 dez. 2019.

HIRSCH, Jeff. The property problem in the NLRB's email case. *Workplace Prof Blog*, 19 dez. 2019. Disponível em: https://lawprofessors.typepad.com/laborprof_blog/. Acesso em: 21 dez. 2019.

HOGLER, Raymond L. *The end of American labor unions: the right-to-work movement and the erosion of collective bargaining*. Santa Barbara, California: Praeger, 2015.

HR DIVE. Predictive scheduling laws: a running list of states and localities that have adopted predictive scheduling requirements, atualizado em 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.hrdive.com/news/a-running-list-of-states-and-localities-with-predictive-scheduling-mandates/540835/>. Acesso em 19 jan. 2020.

IACURCI, Greg. How much unemployment will I get? That depends on your state. *CNBC – Personal Finance*, 9 abr. 2020 (atualizado 10 abr. 2020). Disponível em: <https://www.cnbc.com/2020/04/09/how-much-unemployment-will-i-get-that-depends-on-your-state.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

JOERG, Nancy E. States vary widely in their respective independent contractor legal tests, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www.wesselssherman.com/blog/2019/03/states-vary-widely-in-their-respective-independent-contractor-legal-tests.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2020.

KATZNELSON, Ira. *When affirmative action was white: an untold history of racial inequality in twentieth-century America*, 1st edition. New York: W.W.Norton, 2005.

KENTUCKY (Estado). KENTUCKY REVISED STATUTES TITLE XXVII. Labor and Human Rights §344.040. Disponível em: <https://codes.findlaw.com/ky/title-xxvii-labor-and-human-rights/ky-rev-st-sect-344-040.html>. Acesso em: 19 maio 2019.

KLARE, Karl. *Employee organization & concerted action*, 22. ed. Boston: Northeastern University School of Law. Mimeo, fall 2019.

_____. *Employment Law: compensation, benefits & retirement (casebook)*. Boston: Northeastern University School of Law. Mimeo, winter 2019-2020.

_____. *Labor Law II: collective bargaining & employee rights*, 32. ed. Boston: Northeastern University School of Law. Mimeo, 2019.

K-MART ANTI UNION VIDEO, [s.d.]. Vídeo publicado no canal *Teamsters Local 728* no *Youtube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ElK3Z122OXg>. Acesso em: 11 out. 2019.

LAMBERT, Lance. Over 44.2 million Americans have filed for unemployment during the coronavirus pandemic. *Fortune*, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://fortune.com/2020/06/11/us-unemployment-rate-numbers-claims-this-week-total-job-losses-june-11-2020-benefits-claims/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIPTAK, Adam. muslim woman denied job over head scarf wins in Supreme Court. *The New York Times*, 1º jun. 2015. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/06/02/us/supreme-court-rules-in-samantha-elauf-abercrombie-fitch-case.html>. Acesso em: 17 fev. 2019.

LOPEZ, Manuel Carlos Palomeque. *Direito do trabalho e ideologia*. Tradução da 5ª edição espanhola: António Moreira. Coimbra: Almedina, 2001. Título original: Derecho del trabajo e ideologia.

MARCHESAN, Ricardo. Brasil é campeão de ações trabalhistas no mundo? Dados são inconclusivos, *UOL Notícias*, 27 jun. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2017/06/27/brasil-e-campeao-de-aco-es-trabalhistas-no-mundo-dados-sao-inconclusivos.htm>. Acesso em: 11 dez. 2019.

MASSACHUSETTS COMMISSION AGAINST DISCRIMINATION. MCAD FY19 Annual Report. Disponível em: <https://www.mass.gov/doc/mcad-annual-report-fy19/download>. Acesso em 19 dez. 2019.

MCNICHOLAS, Celine *et al.* Unlawful: U.S. employers are charged with violating federal law in 41.5% of all union election campaigns. *Economic Policy Institute*, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://www.epi.org/publication/unlawful-employer-opposition-to-union-election-campaigns/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

MCVEIGHN, Rory. Structural incentives for conservative mobilization: power devaluation and the rise of the Ku Klux Klan, 1915–1925. *Social Forces*, v. 77, n. 4, 1 jun. 1999, p. 1461–1496.

MELLO, Maria Chaves de. *Dicionário jurídico: português-inglês – inglês-português / Portuguese-English – English-Portuguese – Law dictionary*, 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

MESSITTE, Peter J. A experiência estadunidense na resolução dos conflitos trabalhistas, *LTr: Revista Legislação do Trabalho*. São Paulo, v. 66, n. 4, p. 406-411, abr. 2002.

MONAHAN, Alison. How to become a lawyer without going to law school: yes, it is possible to practice without a JD. *The balance careers*, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://www.thebalancecareers.com/how-to-become-a-lawyer-without-going-to-law-school-2164567>. Acesso em: 28 maio 2019.

NATIONAL CENTER FOR STATE COURTS. State court case load digest. Disponível em:

<http://www.courtstatistics.org/~media/Microsites/Files/CSP/Overview/CSP%202017%20Data%20-%20Spreads%20for%20viewing.ashx>. Acesso em: 3 fev. 2020.

NATIONAL EMPLOYMENT LAW PROJECT. Fact Sheet: Unemployment insurance provisions in the Coronavirus Aid, Relief, and Economic Security (CARES) Act. 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nelp.org/publication/unemployment-insurance-provisions-coronavirus-aid-relief-economic-security-cares-act/#:~:text=On%20March%2027%2C%202020%2C%20the,Act%20was%20signed%20into%20law.&text=The%20CARES%20Act%20creates%20three,programs%20are%20fully%20federally%20funded>. Acesso em: 12.06.2020

NATIONAL LABOR RELATIONS BOARD. Election report for cases closed, 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.nlr.gov/sites/default/files/attachments/basic-page/node-5628/totalcasesclosed-fy2018.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. Election report for cases closed, 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.nlr.gov/system/temporary/uploads/Total%20Cases%20Closed%202019.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. Justification of performance budget for committee on appropriations – Fiscal Year 2020. Disponível em: https://www.nlr.gov/sites/default/files/attachments/basic-page/node-1706/performance_justification_2020.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. Reports – NLRB Case Activity Reports – Charges and Complaints. Disponível em: <https://www.nlr.gov/news-outreach/graphs-data/charges-and-complaints/charges-and-complaints>. Acesso em: 25 jan. 2020.

NEW YORK STATE – DEPARTMENT OF LABOR. Minimum wage for tipped workers: December 31, 2019 through December 30, 2020. Disponível em: <https://labor.ny.gov/formsdocs/factsheets/pdfs/p717.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2020.

NEW YORK STATE – DIVISION OF HUMAN RIGHTS. Annual Report FY 2017-2018. Disponível em: https://dhr.ny.gov/sites/default/files/pdf/Final_Annual%20Report_2018.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

NEW YORK STATE - WORKERS' COMPENSATION BOARD. 2018 Annual Report. Disponível em: <http://www.wcb.ny.gov/content/main/TheBoard/2018AnnualReport.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2020.

O'BRIEN, Sara Ashley. Uber claims new California law still won't force it to classify drivers as employees, *CNN Business*, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.cnn.com/2019/09/11/tech/ab5-uber-lyft/index.html>. Acesso em: 6 jan. 2020.

ODESSKY, Jared. The NLRB's final joint-employer rule moves labor law backwards. On Labor, 25 fev. 2020. Disponível em: <https://onlabor.org/the-nlrbs-final-joint-employer-rule-moves-labor-law-backwards/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

OXFAM AMERICA. *Best and worst states to work in America*: 2019 best states to work index. Disponível em: https://assets.oxfamamerica.org/media/documents/BSWI_2019_Report_Final.pdf. Acesso em: 27.03.2020

OYEZ. Ledbetter v. Goodyear Tire and Rubber Company Opinion Announcement, 29 maio 2017. Disponível em: https://apps.oyez.org/player/#/roberts2/opinion_announcement_audio/22216. Acesso em: 22 dez. 2019.

PASTORE, José. As 35 horas são inconstitucionais. *O Estado de São Paulo*, 15 fev. 2000. Disponível em: https://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_110.htm. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. Brasil: campeão de ações trabalhistas. *Correio Braziliense*, 19 jun. 2017. Disponível em: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_389.htm. Acesso em: 5 fev. 2020.

PENN, Ben. New joint employer rule hinges on reception in court. *Bloomberg Law – Daily Labor Report*, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://news.bloomberglaw.com/daily-labor-report/new-joint-employer-rule-hinges-on-reception-in-federal-courts>. Acesso em: 20 fev. 2020.

PINHO, Angela. Vagas em direito dispararam após MEC facilitar a abertura de novos cursos. *Folha de S. Paulo*, 21 abr. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-dispararam-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml>. Acesso em: 28 maio 2019.

PLENO – Iniciado julgamento sobre fim da obrigatoriedade da contribuição sindical (2/2), 29 jun. 2018. Vídeo publicado no canal do STF no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yd5ha3wwK6c&t=4511s>. Acesso em: 14 maio 2019.

PLENO – Redução de salários por acordo individual em decorrência da Covid - 19, 17 abr. 2020. Vídeo publicado no canal do STF no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LFwWUDURYMQ&t=8672s>. Acesso em: 5 maio 2020.

RAINEY, Rebecca. Unemployment claims climbed by 1.5 million last week, despite jobs gains in May. *Politico*, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2020/06/11/unemployment-claims-numbers-coronavirus-312958>. Acesso em: 12 jun. 2020.

RHINEHART, Lynn. It's official: The Chamber of Commerce's agenda rules at the Trump NLRB. *On labor*, 25 out. 2019. Disponível em: <https://onlabor.org/its-official-the-chamber-of-commerces-agenda-rules-at-the-trump-nlr/>. Acesso em 19 fev. 2020.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano*, 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

_____. *A Corte de Warren*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

RODRIGUES, Sérgio. Americano, norte-americano ou estadunidense? *Revista Veja – Sobre Palavras*, 21 fev. 2017. Disponível em <https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/americano-norte-americano-ou-estadunidense/#ViewPollResults>, acesso em 05 jul. 2019.

SACHS, Benjamin. Privileging property in the NLRB email case. *On labor*, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://onlabor.org/privileging-property-in-the-nlr-email-case/>. Acesso em: 21 dez. 2019.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SAVINGS TO INVEST. 2020 Maximum weekly unemployment benefits by state, (s.d.). Disponível em <https://www.savingtoinvest.com/maximum-weekly-unemployment-benefits-by-state/>. Acesso em: 12.06.2020

SCHEIBER, Noam. Candidates grow bolder on labor, and not just Bernie Sanders, *The New York Times*, 11 out. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/10/11/business/economy/democratic-candidates-labor-unions.html>. Acesso em: 15 out. 2019.

SCOTUSBLOG. Final Stat Pack for October Term 2018. Disponível em: https://www.scotusblog.com/wp-content/uploads/2019/07/StatPack_OT18-7_30_19.pdf. Acesso em: 4 dez. 2019.

SEYFARTH SHAW. Cal-peculiarities: how California employment law is different, 2019. Disponível em: <https://www.seyfarth.com/images/content/7/1/v1/7137/2019-Cal-Peculiarities.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

_____. 16th Annual workplace class action litigation report – 2020 edition, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.workplaceclassaction.com/2020/01/seyfarths-2020-workplace-class-action-litigation-report-is-now-available/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SHLC – SUTTON HAGUE LAW CORPORATION LAW. New california law prohibits employers from requiring applicants and employees to sign arbitration agreements. *SHLC Blog*, 22 out. 2019. Disponível em: <https://suttonhague.com/new-california-law-prohibits-employers-requiring-applicants-employees-sign-arbitration-agreements/>. Acesso em: 24 fev. 2020

STATE OF CALIFORNIA – DEPARTMENT OF INDUSTRIAL RELATIONS. 2018 Retaliation complaint report. Disponível em: <https://www.dir.ca.gov/dlse/RCILegReport2018.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SILVA, Alessandro da. A ‘reforma’ trabalhista e o mito da litigiosidade. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. São Paulo: Expressão Popular, p. 47-57.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Common law: introdução ao direito dos EUA*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 64

SOUTO, João Carlos. *Suprema Corte dos Estados Unidos: principais decisões*, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 24-25.

STATE OF CALIFORNIA – DEPARTMENT OF FAIR EMPLOYMENT AND HOUSING. 2018 Annual Report. Disponível em: <https://www.dfeh.ca.gov/wp-content/uploads/sites/32/2020/01/DFEH-AnnualReport-2018.pdf>. Acesso em 21 fev. 2020.

STATE OF NEW JERSEY – NEW JERSEY DEPARTMENT OF LABOR – DIVISION OF WAGE AND HOUR COMPLIANCE. New Jersey wage & hour online services. Disponível em: <https://wagehour.dol.state.nj.us/default.htm>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SULLIVAN, Charles A.; ZIMMER, Michael J. *Cases and materials on Employment Discrimination*. 8 ed. New York: Wolters Kluwer, 2013.

SUNSTEIN, Cass. *The second Bill of Rights: FDR's unfinished revolution and why we need it more than ever*. 1. ed. New York: Basic Books, 2006.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. Bostock v. Clayton County, Georgia, j. 15.06.2020. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/19pdf/17-1618_hfci.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

SUPREME COURT rules against Abercrombie & Fitch in head scarf case, 3 jun. 2015. Vídeo publicado no canal do Wall Street Journal no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lhePN3HMHxI>. Acesso em: 25 mar. 2019.

SÜSSEKIND, Arnaldo. O cinquentenário da justiça do trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, SP, v. 60, 1991.

TARGET STORES ANTI-UNION PROPAGANDA, [s.d.]. Vídeo publicado no canal *WeGotEd* no *Youtube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2j3ZNUxqo9M>. Acesso em: 11 out. 2019.

The best law schools in America, ranked. *US News*, 2019. Disponível em: <https://www.usnews.com/best-graduate-schools/top-law-schools/law-rankings>. Acesso em: 28 maio 2019.

THOMAS, Gillian. *Because of Sex: one law, ten cases, and fifty years that changed American women's lives at work*. New York, NY: St. Martin's Press, 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa. *Movimentação Processual das Varas do Trabalho 2019*. Brasília: TST, 2020.

_____. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2015*. Brasília: TST, 2016.

_____. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2016*. Brasília: TST, 2017.

_____. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2017*. Brasília: TST, 2018.

_____. *Relatório geral da Justiça do Trabalho 2018*. Brasília: TST, 2019.

U.S. COURTS. Civil nature of suit code descriptions. Disponível em: https://www.uscourts.gov/sites/default/files/js_044_code_descriptions.pdf. Acesso em 3 fev.2020.

_____. Statistics & Reports – Caseload Statistics Data Tables – U.S. District Courts: civil cases filed, by jurisdiction, nature of suit, and district. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/statistics/table/c-3/statistical-tables-federal-judiciary/2019/06/30>. Acesso em 3 fev. 2020.

_____. Statistics & Reports – Judicial Business 2018. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/statistics-reports/judicial-business-2018>. Acesso em 27 jan. 2020

_____. Supreme Court Procedures. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/educational-resources/about-educational-outreach/activity-resources/supreme-1>. Acesso em 27 nov. 2019.

U.S. BUREAU OF LABOR STATISTICS. Union Members – 2018, 18 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bls.gov/news.release/pdf/union2.pdf>. Acesso em: 18 maio 2019.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR. Agencies and programs. Disponível em: <https://www.dol.gov/general/dol-agencies>. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. Code of Federal Regulations (CFR), Title 29 - Labor, Chapter V - Wage and Hour Division, Department of Labor. Disponível em: https://www.dol.gov/dol/cfr/Title_29/Chapter_V.htm. Acesso em: 9 fev. 2020.

_____. FY 2019 – Department of Labor – Budget in Brief. Disponível em: <https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/general/budget/2019/FY2019BIB.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2019.

_____. FY 2020 Congressional Budget Justification Wage and Hour Division. Disponível em: <https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/general/budget/2020/CBJ-2020-V2-09.pdf>. Acesso em 18 dez. 2020.

_____. Hilton Reservations Worldwide employees to receive more than \$715,000 in minimum, overtime back wages following US Labor Department Investigation. Disponível em: <https://www.dol.gov/newsroom/releases/whd/whd20111026>. Acesso em: 29 dez. 2019.

_____. Wage and Hour Division Data. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/whd/data>. Acesso em: 18 dez. 2019.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR – OFFICE OF LABOR-MANAGEMENT AND STANDARDS (OLMS). Union reports, and constitutions and bylaws (OLPDR). Disponível em: <https://olms.dol-esa.gov/olpdr/>. Acesso em: 5 fev. 2020.

_____. Union search. Disponível em: <https://olms.dol-esa.gov/query/getOrgQry.do>. Acesso em: 5 fev. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR – OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. Commonly used statistics. Disponível em: <https://www.osha.gov/data/commonstats>. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. State plans. Disponível em: <https://www.osha.gov/stateplans>. Acesso em: 27 fev. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF LABOR – WAGE AND HOUR DIVISION. Consolidated Minimum Wage Table. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/whd/mw-consolidated>. Acesso em: 15 jan. 2020.

_____. Final Rule: Joint Employer Part 791, [s.d.]. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/whd/flsa/2020-joint-employment>. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. WHD: all acts. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/whd/data/charts/all-acts>. Acesso em: 18 dez. 2019.

U.S. DISTRICT COURT – DISTRICT OF MARYLAND. District Judges. Disponível em: <https://www.mdd.uscourts.gov/district-judges>. Acesso em 22 ago. 2019.

U.S. EEOC. Abercrombie resolves religious discrimination case following Supreme Court ruling in favor of EEOC, 28 jul. 2015. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/eeoc/newsroom/release/7-28-15.cfm>. Acesso em: 19 maio 2019.

_____. EEOC Releases Fiscal Year 2018 Enforcement and Litigation Data. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/eeoc/newsroom/release/4-10-19.cfm>, 10 abr. 2019. Acesso em 19 maio 2019.

_____. Uber to pay \$4.4 million to resolve EEOC sexual harassment and retaliation charge, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/eeoc/newsroom/release/12-18-19.cfm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

_____. United Airlines to pay \$321,000 and fight internet harassment to settle EEOC discrimination suit, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/eeoc/newsroom/release/12-20-19.cfm>. Acesso em: 20 dez. 2019.

U.S. INTERNAL REVENUE SERVICE. 159 million economic impact payments processed; low-income people and others who aren't required to file tax returns can quickly register for payment with IRS non-filers tool. 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.irs.gov/newsroom/159-million-economic-impact-payments-processed-low-income-people-and-others-who-arent-required-to-file-tax-returns-can-quickly-register-for-payment-with-irs-non-filers-tool>. Acesso em: 12.06.2020.

VRANJES, Toni. California strengthens wage-theft laws: employers could face significant penalties for violations. *SHRM Better Workplaces, Better World*, 5 mar. 2018. Disponível em: <https://www.shrm.org/resourcesandtools/legal-and->

compliance/state-and-local-updates/pages/california-strengthens-wage-theft-laws.aspx. Acesso em: 21 fev. 2020.

ZANDONAI, Camila Dozza. Discriminação indireta e o estudo da teoria do impacto desproporcional nas relações de trabalho. *Revista da Escola Judicial do TRT4*, v. 1, n. 2, p. 91-117, jul./dez. 2019.

WEIL, David. *The fissured workplace: why work became so bad for so many and what can be done to improve it*. Cambridge and London: Harvard University Press, 2014.

WIESSNER, Daniel. U.S. court revives challenge to Seattle's Uber, Lyft union law. *Reuters*, 11 maio 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-uber-seattle-unions/u-s-court-revives-challenge-to-seattles-uber-lyft-union-law-idUSKBN1IC27C>. Acesso em: 26 fev. 2020.

WILPERT, Marni von. Union busters are more prevalent than they seem, and may soon even be at the NLRB. *Economic Policy Institute – Working Economics Blog*, 1 maio 2017. Disponível em: <https://www.epi.org/blog/union-busters-are-more-prevalent-than-they-seem-and-may-soon-even-be-at-the-nlrb/>. Acesso em 18 out. 2019.

WILLBORN, Steven L. et al. *Employment Law: cases and materials*. 6 ed. Durham, North Carolina: Carolina Academic Press, 2017.

WISCONSIN (Estado). WISCONSIN EMPLOYMENT RELATIONS COMMISSION. Disponível em: <http://werc.wi.gov/statutes/>. Acesso em: 17 maio 2019.

WITH BABIES AND BANNERS: STORY OF THE WOMEN'S EMERGENCY BRIGADE, 1979. Vídeo reproduzido no *Classic Documentary Channel* no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q4n9vQZEza0&t=157s>. Acesso em: 9 out. 2019.

WORKPLACE FAIRNESS. State Agencies. Disponível em: https://dhr.ny.gov/sites/default/files/pdf/Final_Annual%20Report_2018.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

